

LEI Nº 1.737/2023



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA COM 8.955,92M² AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a proceder a doação de uma fração ideal de 8.955,92m² (oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), para o Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, destinada exclusivamente para a construção de uma Escola Estadual.

§ 1º A fração ideal da área doada tem origem na área maior de 14,9997ha (quatorze hectares noventa e nove ares e noventa e sete centiares), devidamente matriculada no CRI de Sapezal sob nº 11.617, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte:

I - Frente (leste): com a Avenida Projetada 4, medindo 39,15 metros e 7,51 metros (em diagonal);

II - Fundo (oeste): com a Rua Projetada 27, medindo 63,08 metros;

III - Lado Direito (sul): com a Avenida Projetada 2, medindo 162,93 metros;

IV - Lado Esquerdo (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 167,45 metros.

§ 2º É parte integrante da presente Lei, a Planta de situação do imóvel, a Matrícula e memorial descritivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desmembramento da área, bem como demais providencias necessárias para efetivar a doação e a transferência.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município de Sapezal/MT, nos

seguintes casos:

I - Se o Governo do Estado de Mato Grosso, não iniciar a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da presente lei;

II - Se o Governo do Estado de Mato Grosso der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III - Se o Governo do Estado de Mato Grosso vender, ceder, hipotecar, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação da referida área correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 14 de setembro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

[Download documento](#)